

Ademais, o Projeto versa sobre interesse estritamente local, além de ser competência comum de todos os entes federativos zelar pela guarda da Constituição, das leis, e das instituições democráticas, visando sempre à proteção do bem comum.

Por este prisma, se verifica a plena viabilidade e a constitucionalidade do presente Projeto.

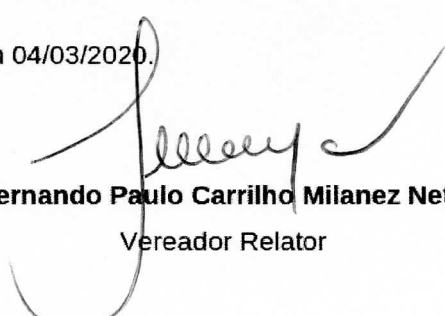
III - CONCLUSÃO.

Ante o exposto, opinamos pela Constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar n.º 53/2019 pelos argumentos acima elencados.

Salvo melhor juízo.

É o parecer.

João Pessoa em 04/03/2020.


Fernando Paulo Carrilho Milanez Neto
Vereador Relator